

**EDUCAÇÃO JUDICIÁRIA E A FUNÇÃO SOCIAL DO
PODER JUDICIÁRIO: CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E
SERVIDORES PARA EFETIVA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL***JUDICIARY EDUCATION AND THE SOCIAL FUNCTION OF THE JUDICIAL POWER:
TRAINING OF PUBLIC AGENTS FOR EFFECTIVE JURISDICTION*

Jadir Alves de Oliveira

Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Servidor do Poder Judiciário – Coordenador do Núcleo de Capacitação de Servidores (NUCAS), da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO). jadiroliveira@gmail.com

Patrícia Medina

Pedagoga e bacharel em Direito. Mestre em Administração de Sistemas Educacionais. Doutora em Educação: Cultura e Processos Educacionais. Professora da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), vinculada ao Colegiado do Curso de Pedagogia e ao Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). patriciamedina@uft.edu.br

Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Doutor em Direito das Relações Internacionais, pelo Centro Universitário de Brasília (Uniceub). Mestre em Direito, Constituição e Processo, pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil, pela Universidade de Franca (UNIFRAN). Professor da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), vinculado ao Colegiado do Curso de Direito e ao Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

RESUMO

Trata-se de escrito resultado de pesquisa exploratória que, utilizando-se do método dedutivo, evidencia a educação como importante coadjuvante do Poder Judiciário para com o acesso à justiça por parte dos(as) jurisdicionados(as), por meio da formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as) pelas escolas judiciárias, especificamente em relação à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Valendo-se de abordagem quantiqualitativa, analisando pontos imprescindíveis, como o direito humano e fundamental ao acesso à justiça, e sua previsão normativa em âmbito internacional e interno; do acesso à justiça por parte do Poder Judiciário; da educação ofertada por parte do Poder Judiciário a magistrados(as) e servidores(as); e contribuições da Esmat para o acesso à justiça. Legislação correlata, dados institucionais e doutrina especializada serão devidamente analisados para a confecção da pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Poder Judiciário. Acesso à Justiça. Direito Humano e Fundamental. Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento.

ABSTRACT

It's an exploratory research that, using the deductive method, makes the education evident as an important adjunct of the Judiciary for the justice access by the people under the jurisdiction, through formation, training and improvement of magistrates and servers through Judicial Schools, specifically in relation to the Tocantins Magistrature Superior School (ESMAT). A quantitative approach will be used, analysing essential matters, how human rights are fundamental to the justice access, and its normative prediction in international and internal scope; justice access by the Judiciary; education offered by the Judiciary to magistrates and servers; ESMAT contributions to justice access. Correlated legislation, institutional data and specialized doctrine will be properly analysed for the preparation of the research.

KEYWORDS: Judiciary. Justice Access. Human and Fundamental Rights. Formation, Training and Improvement.

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é algo imprescindível a qualquer ser humano. Tal situação pode ocorrer de diversas formas, em diferentes níveis e oportunidades. Encontra-se, dentre estas, o acesso à justiça por meio do Poder Judiciário. Inúmeros documentos legais auxiliam nesse caminho. Para tanto, os resultados de pesquisa trazem à tona dispositivos de tratativas internacionais (Declaração Universal dos Direitos Humanos e Convenção Americana de Direitos Humanos/Pacto de São José da Costa Rica), dos quais o Brasil é signatário, bem como normativas internas (Constituição da República Federativa do Brasil e Código de Processo Civil). Possui como intuito demonstrar como o acesso à justiça (direito humano e fundamental), por meio do Judiciário, é tratado por tais normas e como a responsabilidade é conferida a tal Poder.

Situação que merece destaque em meio a todo o processo ora apresentado é a da educação. Importante salientar que formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidores(as) possuem vital importância para o efetivo acesso à justiça, por meio do Poder Judiciário. O presente estudo, que se inicia, tratará da questão, por meio da apresentação de diretrizes correlatas ao tema, expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Para que se possam vislumbrar circunstâncias concretas no que se refere à formação de sujeitos envolvidos, serão apresentados dados em relação à atuação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no período compreendido entre janeiro de 2016 e junho de 2018.

Por meio de pesquisa exploratória, utilizando-se do método dedutivo e de abordagem quantiquantitativa, a presente pesquisa buscou responder à seguinte questão: De que forma questões educacionais auxiliam no acesso à justiça, por meio do Poder Judiciário? Para tanto, utilizou-se também de técnica indireta, quando analisou doutrina das áreas de Educação e Direito, bem como legislações e normas pertinentes.

I DO ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL A TODOS(AS) OS(AS) CIDADÃOS(ÃS)

O acesso à justiça é algo inerente a todos os seres humanos. Não há como discorrer sobre efetiva implantação da democracia e dos direitos humanos sem a real possibilidade de qualquer pessoa e, quando necessário, valer-se de auxílio do Poder Judiciário para que se lhe possa assegurar direito maculado, ou que esteja na iminência ou possibilidade de ocorrer. Trata-se de assunto assegurado em tratativas internacionais, no próprio Diploma Constitucional pátrio e em legislações pertinentes. A temática encontra-se inserida no rol de direitos humanos e fundamentais.

Procurar-se-á, a partir de agora, tecer acerca de como o acesso à justiça encontra-se amparado em âmbito internacional e interno, para, dessa forma, compreender o valor normativo conferido a tal garantia.

I.1 Das diretrizes internacionais e do sistema normativo pátrio

Difícil e árdua a tarefa de compreensão do que vêm a ser direitos humanos. Várias situações devem ser levadas em consideração para o entendimento dessa expressão de apenas duas palavras, mas com importantíssimo significado para toda a humanidade: moral, valores, cultura, ética, dimensões temporais e espaciais, crenças, enfim, uma vasta gama de situações que, ao final, doam inúmeras possibilidades e sentidos.

Alguns documentos foram gerados após análises exaustivas de tais variáveis. Dentre eles encontram-se tratados provenientes de movimentos de repercussões internacionais sobre direitos tidos como imprescindíveis a todos(as) os(as) cidadãos(ãs), como Declaração de Independência das Colônias Norte-Americanas (1776), Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão (1789), e Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Sobre esta, mister salientar tratar-se de um documento internacional que procura apontar direcionamentos em âmbito universal, relativamente a direitos de todos o seres humanos, em período posterior ao da Segunda Grande Guerra do século XX. Alguns apontamentos far-se-ão necessários quanto a alguns dispositivos de tal Tratado de âmbito internacional, em relação ao acesso à justiça.

O próprio preâmbulo traz a seguinte consideração: “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”. Trata-se de direitos

estruturantes (dignidade humana, liberdade, justiça e paz), tidos como fundamentais em qualquer sociedade. De acordo com Hunt (2009), são tidos como “verdades autoevidentes” (p. 13), ou seja, não há como negar que tais direitos sejam imprescindíveis para se tentar chegar o mais próximo da *arethé*, ou seja, da virtude (BITTAR, 2016).

Dois dispositivos chamam a atenção em relação ao acesso à justiça. Dita o artigo 7º que “todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”. Atente-se para a parte introdutória de tal dispositivo, que versa sobre igualdade e proteção perante a lei. Saliente-se sobre a importância de tal fonte (tida, para o sistema romano-germânico, como maior nascente de direito) em relação à prestação jurisdicional por parte de magistrados(as). Subentende-se, portanto, que tal preceito venha a trazer mais segurança para com o devido acesso à justiça, quando necessário.

O artigo 8º trata da temática de forma mais direta: “Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei”. Acrescente-se o disposto no artigo 10: “Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele”. Logo, verifica-se que a Declaração, de 1948, traz em seu texto aparato que assegura a possibilidade de acesso à justiça por meio da possibilidade de solicitação de resolução de conflitos por parte do Poder Judiciário, seja em âmbito internacional, seja em âmbito interno.

Quanto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, importante fazer menção à Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) do qual o Brasil é signatário, desde 25 de setembro de 1992, especificamente em relação ao artigo 8º:

Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Tratado de altíssima importância: o maior de todos os que compõem o conjunto de diplomas legais do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (COUTO; ROSSINI, 2016). As situações acima apresentadas também se encontram presentes em dispositivos legais pátrios.

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu preâmbulo, institui a justiça como um dos “valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista, sem preconceitos, fundada na harmonia social” e “com a solução pacífica de contro-

vérsias”. O artigo 5º traz, dentre outros, no rol de direitos fundamentais apresentados, garantias vinculadas ao acesso à justiça, como: apreciação, por parte do Poder Judiciário, de lesão ou ameaça de direito (XXXV), vedação de juízo ou tribunal de exceção (XXXVII), devido processo legal (LIV), contraditório e ampla defesa (LV), *habeas corpus* (LXVII), mandado de segurança (LXIX, LXX), mandado de injunção (LXXI), *habeas data* (LXXII), ação popular (LXXIII), assistência jurídica aos hipossuficientes (LXXIV), razoável duração do processo nos âmbitos judicial e administrativo (LXXVIII). Ressaltem-se, também, os dispositivos constitucionais correlatos ao Poder Judiciário (arts. 92 a 126), que, de forma direta ou indireta, discorrem sobre a temática em questão.

A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que institui o Novo Código de Processo Civil, traz dispositivos concernentes ao assunto, como arts. 26, II, e 319, § 3º. Saliente-se que a referida norma trata de questões procedimentais e metodológicas quanto ao acesso à justiça, de forma sistemática (conhecimento, execução, recursos, procedimentos especiais dentre outros).

Verifica-se, portanto, que o acesso à justiça encontra-se estribado tanto em âmbito interno (por meio de garantias fundamentais) quanto internacional (por meio de tratados em direitos humanos). Buscar-se-á, a partir do presente momento, trazer à tona informações sobre efetivação de direitos humanos por meio da prestação de serviços por parte do Estado para com o(a) cidadão(ã) por meio do Poder Judiciário.

1.2 Do Poder Judiciário e da efetiva prestação jurisdicional: garantia da realizabilidade do direito humano ao acesso à justiça

Dentre as delegações do Poder, encontra-se o Judiciário, que tem por escopo, dentre outros, dizer “o direito (pois este é o sentido de *jurisdictio*, jurisdição, de *jus* (direito) e *dicere* (dizer) de onde vem o termo), em casos concretos” (FERREIRA FILHO, 1994, p. 3). Todavia, acrescenta Pachá:

Não se pode reduzir à jurisdição a função do Judiciário. Impossível, diante da complexidade das sociedades e do próprio Poder querer limitar suas funções. Assim é que, além de “dizer o direito”, constitui-se, também, em função do Poder Judiciário o controle da constitucionalidade das leis. Mas não é só. A função de autogoverno é, a meu ver, a que mais bem define o que se espera de um Poder Judiciário num mundo em permanente mudança e que exige da sua funcionalidade e estrutura um funcionamento objetivo, claro e comprometido com as transformações. (...) Em suma, pode-se afirmar que, hoje, são universalmente reconhecidas as três funções do Judiciário: decisão dos conflitos, controle de constitucionalidade e autogoverno (PACHÁ, *online*, p. 18).

Fora todas as situações já elencadas em subseção anterior (garantias constitucionais do processo e do acesso à justiça), o Poder Judiciário, nas últimas décadas,

apresentou novas ferramentas e possibilidades de acesso e de resolução de conflitos, como os Juizados Especiais (instituídos pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995); alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004¹; Política Judiciária para com Resolução de Conflitos por meio de Mediação e Conciliação²³, dentre outras. Verifica-se, portanto, movimento por parte tanto do Legislativo quanto do Judiciário para garantir a todos(as) o devido acesso à justiça.

Percebe-se que o Poder Judiciário desempenha importantíssima função em relação ao acesso à justiça (MOREIRA; SOARES, 2016), sendo este direito tido por Cappelletti como “o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir (...) os direitos de todos” (1988, p. 12).

Espera-se do Judiciário, por meio da atuação de magistrados(as) e servidores(as), prestação jurisdicional justa, efetiva, que esteja de acordo com todos os dispositivos acima elencados, internos e internacionais (devidamente internalizados pelo Brasil).

Importante situação, que faz parte de toda a problemática apresentada – de que forma o Poder Judiciário pode propor melhores condições de acesso à justiça, bem como a devida prestação jurisdicional de acordo com o que solicitam os direitos humanos –, é a necessidade de capacitação e atualização de todos(as) os(as) que se encontram desempenhando funções na referida delegação de Poder, ou seja, da importância de processos de formação educacional por parte dos(as) magistrados(as) e servidores(as), para o devido cumprimento que solicita a função social do Judiciário para com aqueles que o buscam. Necessário se faz com que todos(as) estejam em constante aprendizado e aperfeiçoamento no intuito de melhor compreender os anseios, dilemas e problemas sociais apresentados.

2 EDUCAÇÃO JUDICIÁRIA COMO INSTRUMENTO FACILITADOR DO ACESSO À JUSTIÇA

Verificou-se, até o presente momento, a importância do Poder Judiciário para com o acesso à justiça de todos(as) os(as) que a ele se socorrem, seja por questões preventivas, seja por violações a direitos já ocorridas. Para efetiva prestação jurisdicional,

¹ “(i) razoável duração do processo; (ii) proporcionalidade entre o número de juízes na unidade jurisdicional e a efetiva demanda judicial e a respectiva população; (iii) funcionamento ininterrupto da atividade jurisdicional; (iv) distribuição imediata dos processos em todos os graus de jurisdição; e (v) instituição do Conselho Nacional de Justiça”. (RIBEIRO, 2008, p. 473-474)

² Vide Resolução nº 125, de 2010, Recomendação nº 50, de 2014, e Portaria nº 24, de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/legislacao>>. Acesso em: 3 maio 2018.

³ Situação tratada no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 2015), nos artigos 3º, § 3º; 165 e 175.

importante se fazem, dentre outras ofertas por parte do Judiciário para com magistrados(as) e servidores(as), ações de capacitação e aperfeiçoamento por meio de instituições corporativas.

A seção que ora se inicia será tratada em dois momentos distintos: buscar-se-á, primeiramente, discorrer sobre diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), bem como da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Posteriormente, em subseção própria, tratar-se-á de como a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no biênio 2016-2017, tratou da capacitação de magistrados(as) e servidores(as) para efetiva prestação jurisdiccional, considerando o solicitado pelos direitos humanos, com vista ao cumprimento de sua função social.

2.1 Formação de magistrados(as) e servidores(as): diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam)

A contínua formação de magistrados(as) e servidores(as) é algo imprescindível para a devida prestação jurisdiccional. As ciências jurídicas solicitam constante aprimoramento e atualização, pois buscam acompanhar as demandas sociais. Estas, por sua vez, encontram-se em constante modificação.

A presente pesquisa, de agora em diante, apresentará diretrizes de duas instituições vinculadas ao Poder Judiciário Brasileiro que – direta ou indiretamente – tratarão do processo de formação e educação de magistrados(as) e servidores(as): o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

2.1.1 Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

O Conselho Nacional de Justiça é “instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual” (CNJ, *online*). Mister se faz, no tocante ao assunto abordado, formação de magistrados(as) e servidores(as) e acesso à justiça, alusão às seguintes diretrizes: Resolução nº 111, de 6 de abril de 2010; Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012; Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014.

A Resolução nº 111, de 2010, tem por finalidade instituir o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud). Traz, em suas considerações, apontamentos sobre a necessidade de criação de Centro de Capacitação de Servidores; cumprimento de metas traçadas anteriormente na Resolução nº 70, de 18 de março de 2009; padronização e agilidade em procedimentos burocráticos, dentre outros (CNJ, *online*). Trata-se de diretriz que busca a implantação de ações necessárias para promoção de educação corporativa de servidores(as) do Poder Judiciário.

Por educação corporativa, entende-se aquela cujo processo de aprendizagem no qual se coordena a gestão de pessoas integrada à gestão do conhecimento orientada

à estratégia de longo prazo de uma organização (SANTOS, 2007). Trata-se de muito mais que treinar ou qualificar os recursos humanos, de uma articulação planejada e coerente das competências individuais e organizacionais às circunstâncias presentes e futuras de uma organização (MEDINA, p. 2.011).

A Resolução nº 159, de 2012, tem por escopo dispor sobre “diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário” (CNJ, *online*). Tal Resolução faz referência, em seu artigo 2º, à Enfam, especificamente em relação à sua competência para “regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, bem como a coordenação das Escolas Judiciais e de Magistratura, estas últimas quando em atuação delegada” (CNJ, *online*).

A Resolução nº 192, de 2014, “Dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário” (CNJ, *online*). Traz, em seu corpo, definições (art. 2º), Princípios e Objetivos (arts. 3º e 4º); Panorama sobre “Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário” (arts. 5º a 12); “Avaliação e Incentivo aos Servidores” (arts. 13 a 16) (CNJ, *online*). Saliente-se o que se encontra previsto no art. 6º:

Art. 6º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário serão desenvolvidos nas seguintes modalidades:

- I – formação inicial;
- II – formação continuada.

§ 1º A formação inicial refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias para o desempenho das atividades inerentes às atribuições das unidades.

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

- I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental;
- II – formação de multiplicadores; e
- III – programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

Destaque-se, em relação ao artigo acima apresentado, a formação continuada, pois esta será tratada, com mais detalhes, na subseção posterior, especificamente em relação aos cursos de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento oferecidos pela Esmat, no biênio 2016-2017.

2.1.2 Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM)

A Enfam é “órgão de formação de magistrados brasileiros. A ela compete regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos para ingresso, vitaliciamento e promo-

ção na carreira” (ENFAM, *online*). Trata-se de instituição criada pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, com diretrizes que convergem com o disposto na Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 159, de 2012 (acima mencionada). Destaque para a Resolução nº 2, de 8 de junho de 2016, que “dispõe sobre os programas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e regulamenta os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores” (ENFAM, *online*). A normativa em questão faz alusão ao artigo 105, parágrafo único, I (localização e funcionamento da Enfam)⁴; e ao artigo 93, II, “c” (aproveitamento por frequência e conteúdo em cursos para promoções na carreira da magistratura)⁵; ambos da Constituição Federal, de 1988. Trata-se de uma Resolução extensa, composta por setenta e um artigos, mais anexos (I – conteúdo programático mínimo para o curso de ingresso na carreira da magistratura; II – conteúdo programático mínimo para o curso de formação inicial; III – conteúdo programático mínimo para cursos oficiais de aperfeiçoamento para magistrados(as) vitaliciandos(as) e vitaliciados(as)). Destaque para o conteúdo do artigo 4º:

Art. 4º A formação e o aperfeiçoamento dos magistrados devem ocorrer por meio dos seguintes programas:

I – Formação Inicial;

II – Formação Continuada;

III – Formação de Formadores.

Faz-se, aqui, a mesma observação realizada para com o artigo 6º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 192, de 2014, no que se refere à formação continuada da Esmat: será tratada de maneira pormenorizada em subseção posterior, referente ao biênio 2016-2017.

Percebe-se, portanto, que ambas as instituições (CNJ e ENFAM) trazem diretrizes nacionais para com a formação de magistrados(as) e servidores(as) do Poder

⁴ Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

(...)

Parágrafo único. Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

⁵ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

(...)

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

Judiciário, de uma forma geral. Há de se dizer, todavia, da responsabilidade e competência de cada Poder Judiciário estadual, em relação à formação e capacitação de seu pessoal. Apresentar-se-á na subseção subsequente, por meio de abordagem quantiquantitativa, dados referentes à Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), em período compreendido entre janeiro de 2016 a dezembro de 2017. Tais dados condizem com questões educacionais para com magistrados(as) e servidores(as), tendo por finalidade o aperfeiçoamento na prestação jurisdicional.

2.2 A Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT): das atividades realizadas em prol da capacitação de magistrados(as) e servidores(as) com vista à efetivação do direito humano de acesso à justiça

A Esmat é “órgão do Tribunal de Justiça do Tocantins, com sede na capital Palmas e abrangência em todo o Estado, tem por objetivo a formação e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores como elementos essenciais ao aprimoramento da prestação jurisdicional” (ESMAT, *online*). Criada pela Resolução nº 005, de 1998, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO), tem como objetivos:

proporcionar meios para a especialização, iniciação, aperfeiçoamento e atualização de magistrados e servidores ao exercício do poder e função jurisdicionais; incentivar a pesquisa científica e o debate jurídico de temas relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, com vista ao aperfeiçoamento do sistema jurídico, seja na elaboração, interpretação e aplicação das leis e apresentação de projetos de aperfeiçoamento da legislação; incentivar o exercício da justiça, o fortalecimento da solidariedade humana, a compreensão e a promoção dos direitos e deveres da pessoa; proporcionar ao meio acadêmico e à sociedade em geral acesso ao conhecimento do sistema jurídico como forma de aprimorar a sociedade e prevenir conflitos; propiciar a efetivação da cidadania por meio do aprimoramento de estudos e pesquisa científica em busca do respeito e fortalecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana (ESMAT,*online*).

Constata-se, portanto, que a Esmat proporciona, a magistrados(as) e servidores(as) condições para formação, capacitação e aperfeiçoamento devidos, convergindo, assim, com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e da própria Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, apresentadas anteriormente. Procura, assim, contribuir com a melhoria da prestação jurisdicional e com o acesso à justiça, por parte do Poder Judiciário Tocantinense. Possui como Missão “formar e aperfeiçoar magistrados e servidores em busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional” (ESMAT,*online*). Traz, como valores: “ética, moral,

cultura, respeito, urbanidade, dedicação ao estudo e ao trabalho, responsabilidade” (ESMAT, *online*).

Destaquem-se, aqui, os seguintes: ética, respeito, urbanidade, responsabilidade. Tais valores vão ao encontro do solicitado por Jonas, em seu princípio da responsabilidade ética: “A regra geral aqui presente é: o que é bom agora para o homem, como Ser pessoal e público, também o será no futuro; por isso, a melhor preparação para o futuro se encontra no bem da situação atual, cujas propriedades internas prometem perpetuar-se” (2006, p. 210). Jonas, em seu Princípio Responsabilidade, afirma que todas as pessoas são responsáveis por suas condutas para com os(as) outros(as) não somente no momento presente, aponta ainda a ética tradicional também para o futuro. Todas as ações encontram-se imbricadas (JONAS, 2006).

Logo, a Esmat auxilia o Tribunal de Justiça do Tocantins em relação à sua responsabilidade para com o devido acesso à justiça dos(as) jurisdicionados(as), por meio dos processos de formação para com magistrados(as) e servidores(as). Tal situação é possível por meio da educação judicial promovida pela referida Escola.

De acordo com Armytage, “o objetivo da educação judicial é melhorar a qualidade da Justiça, desenvolvendo a competência profissional dos juízes” (ARMYTAGE, 2018, *online*, p. 3). A partir de agora, dados referentes à formação de magistrados(as) e servidores(as). Para tanto, será apresentada a sistematização de dados relativos à oferta de cursos no período compreendido entre janeiro de 2016 a junho de 2018. Encontram-se, na Figura 1, cursos de capacitação e aperfeiçoamento ofertados pela Esmat, no biênio 2016-2017.

Constata-se, por meio do quantitativo expresso, que a Esmat auxiliou o Poder Judiciário Tocantinense, no biênio 2016-2017, na formação, capacitação e aperfeiçoamento de magistrados(as) e servidore(as), num total de 1.336 pessoas, e que tais pessoas estão em constante contato com o(a) jurisdicionado(a), seja por meio de atividades-meio ou atividades-fim.

Verificou-se que alguns cursos em específico trataram diretamente do contato do Judiciário para com as pessoas, como “Excelência no Atendimento ao Público”, “Colóquio de Acesso à Justiça e Tutela de Direitos” (ambos ocorridos em 2016), e “Atendimento ao Público no Serviço Público” (ocorrido em 2017).

Em relação ao ano de 2018, os seguintes cursos já foram ofertados:

Verifica-se, também, direcionamento dos cursos ofertados para com a questão do acesso à justiça, seja de forma mais direta (como, por exemplo, os cursos de Gestão, Pessoas e Gestão Judiciária, e Fundamentos das Decisões Judiciais), ou não tão latente (“Didática do Ensino à Distância, Tutoria e Elaboração de Conteúdos” e “Novo Código de Processo Civil Sintetizado e Resumido Ponto a Ponto”), mas com eficácia para com o acesso à Justiça.

Por fim, a Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH), ofertada em conjunto com a Universidade Federal do Tocantins (UFT). Trata-se de Mestrado Profissional, que tem

Figura 1 – Cursos de Formação, Capacitação e de Aperfeiçoamento – ESMAT – 2016-2017

	Servidores(as)		Magistrados(as)		Magistrados(as) e Servidores(as)	
	Curso	Nº de Servidores(as) Matriculados(as)	Curso	Nº de Magistrados(as) Matriculados(as)	Curso	Nº de Servidores(as) e Magistrados(as) Matriculados(as)
2	Excelência no Atendimento ao Público	31	Atualização em Direito de Família	70	Formação de facilitadores restaurativos	43
0	Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária	102	Aspectos Históricos e Atuais do Direito Agrário	43	Colóquio de Acesso à Justiça e à Tutela de Direitos	69
1			Gestão de Equipes, Liderança e Relações Humanas.	30	O Dever de Fundamentação no Novo CPC	21
6					Pós-Graduação Lato Sensu em Teoria da Decisão Judicial	46
					Formação de Formadores	32
					Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (em parceria com a Universidade Federal do Tocantins (UFT) – Turma IV)	25
	Total de Inscritos(as): 133		Total de Inscritos(as): 143		Total de Inscritos(as): 236	

Continuação - Figura 1 – Cursos de Formação, Capacitação e de Aperfeiçoamento – ESMAT – 2016-2017

2	Gestão da Educação Corporativa	26			Questões Controvertidas na Lei Maria da Penha	258
0	Método de Análise e Solução de Problemas (MASP)	35			Formação de Instrutores da Oficina de Parentalidade e Divórcio	144
1	Técnica Legislativa	29			Formação de Facilitadores Restaurativos (Turmas I e II)	31
7	Atendimento ao Público no Serviço Público	251			Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado Profissional em Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos (em parceria com a Universidade Federal do Tocantins (UFT) – Turma V)	25
	Educação Corporativa voltada às Competências Estratégicas do Poder Judiciário	25				
	Total de Inscritos(as): 366		Total de Inscritos(as): 0		Total de Inscritos(as): 458	
	Total: 1.336					

Fonte: Dados sistematizados a partir do site eletrônico esmat.tjto.jus.br, 2019.

Figura 2 – Cursos de Formação, Capacitação e de Aperfeiçoamento – ESMAT – 2018

	Servidores(as)		Magistrados(as)		Magistrados(as) e Servidores(as)	
	Curso	Nº de Servidores(as) Matriculados(as)	Curso	Nº de Magistrados(as) Matriculados(as)	Curso	Nº de Servidores(as) e Magistrados(as) Matriculados(as)
2	Gestão de Pesquisas	39	Gestão Judiciária	27	Fundamentos das Decisões Judiciais	50
0			Workshop Cons- teliação Familiar	36	Didática do Ensino à Distância, Tutoria e Elaboração de Conteúdos	4
1					Novo Código de Processo Civil Sintetizado e Resumido Ponto a Ponto	248
8					Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (em parceria com a Universidade Federal do Tocantins (UFT) – Turma VI)	25
	Total de Inscritos(as): 39		Total de Inscritos(as): 63		Total de Inscritos(as): 327	
	Total: 429					

Fonte: Dados sistematizados a partir do site eletrônico esmat.ijto.jus.br, 2019

por objetivo “qualificar, ainda mais, os profissionais que atuam na prestação jurisdicional e exercem suas atividades no estado do Tocantins” (UFT, *online*). O referido Programa começou suas atividades no início de 2013 e já se encontra em sua VI Turma. São ofertadas, anualmente, 25 vagas, dispostas de acordo com o que segue: 15 vagas para servidores(as) e magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense; 5 vagas para professores(as) e servidores(as) da Universidade Federal do Tocantins; 5 vagas para profissionais que atuam no Sistema de Justiça.

O Mestrado Profissional Interdisciplinar com duas linhas de pesquisa: “Efetividade das Decisões Judiciais e Direitos Humanos” (linha 1) e “Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos” (UFT, *online*). Até o presente momento, formou o quantitativo de 79 mestres(as), sendo 28 magistrados(as), 24 servidores(as) do Poder Judiciário, 2 professores(as) e servidores(as) da UFT, e 20 profissionais.

Diante do exposto, percebe-se a importância da Esmat para com a formação não somente de magistrados(as) e servidores(as), como também de uma quantidade relevante de profissionais do Sistema de Justiça do Estado do Tocantins.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Procurou a pesquisa em questão tratar sobre como o ensino judiciário contribui para o devido acesso à justiça, considerando a prestação jurisdicional como meio a ser analisado.

Verificou-se que, dentre as diversas formas de acesso à justiça, cabe ao Judiciário importante destaque, considerando-se as próprias finalidades de tal Poder. Magistrados(as) e servidores(as) ocupam relevantes funções para com o tema ora trabalhado. Anseios e transformações sociais fazem com que o aprimoramento para a devida prestação jurisdicional seja constante. Logo, diretrizes quanto à formação, capacitação e aperfeiçoamento foram lançadas.

Tratou-se de normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 111, de 6 de abril de 2010; Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012; Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014), bem como pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Resolução nº 2, de 8 de junho de 2016).

No intuito de verificar mais concretude em relação ao tema, a pesquisa passou a discorrer e analisar cursos ofertados pela Esmat, com o fito de se compreender como tal Escola impacta em relação ao acesso à justiça em território tocantinense. Constatou-se o quantitativo (universo) de 211 cursos (82 em 2016; 86 em 2017; e 43 até o mês de junho de 2018). Buscou-se demonstrar, por meio de tabelas, um quantitativo de 25 cursos que, pelo total, correspondem a 11,85% do que fora ofertado. Verificou-se, por meio dos dados, a existência de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, bem como de Programas *Lato* e *Stricto Sensu*, este último desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Tocantins, já em seu sexto ano de funcionamento.

Verificou-se que a Esmat, em período compreendido entre janeiro de 2016 e junho de 2018, auxiliou o Poder Judiciário na formação, capacitação e aperfeiçoamento

mento de 1.765 pessoas, devidamente inscritas nos cursos apresentados nas Tabelas de nºs 1 e 2.

Depreende-se, portanto, a importância da formação de agentes por meio da educação judicial, com vista ao auxílio na prestação judicial por parte do Poder Judiciário e no devido acesso à justiça dos jurisdicionados.

REFERÊNCIAS

ARMYTAGE, Livingston. **Educação judicial como um agente de liderança e mudança**. Disponível em: < <https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2015/05/EDUCA%C3%87%C3%83O-JUDICIAL-COMO-UM-AGENTE-DE-LIDERAN%C3%87A-E-MUDAN%C3%87A.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2018.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 4 maio 2018.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acesso em 4 maio 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 4 maio 2018.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Portaria nº 24/2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/legislacao>>. Acesso em: 3 maio 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Recomendação nº 50/2014**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/legislacao>>. Acesso em: 3 maio 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 111, de 06 de abril de 2010**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_111_06042010_11102012174743.pdf>. Acesso em: 5 maio 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 159, de 12 de novembro de 2012.** Disponível em: < http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_159_17102012_19112012145120.pdf>. Acesso em: 5 maio 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)..**Resolução nº 192, de 08 de maio de 2014.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/legislacao>>. Acesso em: 3 maio 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 125/2010.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao-portal-da-conciliacao/legislacao>>. Acesso em: 3 maio 2018.

COUTO, Mônica Bonetti; Luiz Felipe Rossini. Acesso à justiça versus acesso ao Judiciário: distinções e dilemas no Brasil. In: MACHADO, Edinilson Donisete (Coord). **Acesso à justiça I.** Conpedi/Unicuitiba. Florianópolis: Conpedi, 2016. p. 20-37. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_192_08052014_09052014145300.pdf>. Acesso em 5 maio 2018.

ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM). **Resolução ENFAM nº 2, de 8 de junho de 2016.** Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/102269/Res_2_2016_enfam_Atualizado.pdf>. Acesso em: 6 maio 2018.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT). **Cursos e eventos.** Disponível em: < <http://esmat.tjto.jus.br/portal/>>. Acesso em: 6 maio 2018.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)..**Histórico.** Disponível em: <<http://esmat.tjto.jus.br/portal/index.php/a-escola/historico.html>>. Acesso em: 6 maio 2018.

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT).**Missão.** Disponível em: < <http://esmat.tjto.jus.br/portal/index.php/a-escola/missao.html>>. Acesso em: 6 maio 2018.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Poder Judiciário na Constituição de 1988: judicialização da política e politização da justiça. In: **Revista de direito administrativo.** FGV SB Sistema de bibliotecas. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46407/46734>>. Acesso em: 16 abr. 2018.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução do original alemão Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. – Rio de Janeiro: Contraponto: PUC Rio, 2006.

MEDINA, Patrícia. **A relação homem natureza, a fenomenologia do cuidar e a dimensão formativa**. 2011. 166 f. Tese (Doutorado) - Curso de Faculdade de Educação, Programa de Doutorado em Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2011. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tde/1125>>. Acesso em: 5 maio 2018.

MOREIRA, Vaninne Arnaud de Medeiros; SOARES, Jardel de Freitas. O direito fundamental de acesso à justiça como direito humano: abrangências e perspectivas. In: MACHADO, Edinilson Donisete (Coord). **Acesso à justiça I**. Conpedi/Unicuritiba. Florianópolis: Conpedi, 2016. p. 162-181.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em:<<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 4 maio 2018.

PACHÁ, Andréa Maciel. A necessidade de adequar a formação dos magistrados como agentes de aplicação das normas jurídicas, no mundo em permanente mudança. **Série aperfeiçoamento de magistrados II**. Curso de direito constitucional – normatividade jurídica. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/11/normatividadejuridica_11.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2018.

RIBEIRO, Ludmila. A emenda constitucional 45 e o acesso à justiça. **Revista direito GV 8**, p. 465-492, jul-dez 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v4n2/a06v4n2.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

SANTOS, A.F.T. et al. Formação de Trabalhadores no Modelo da Educação Corporativa. In: **Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio** (Org.). Estudos de politécnica e saúde. V. 2. Rio de Janeiro: EPSJV, 2007, p. 67-89.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT). **PPGPJDH**. Disponível em: <<http://ww2.uft.edu.br/index.php/ppgpjdh/apresentacao>>. Acesso em: 15 jun. 2018.

Recebido em: 04/06/2019

Aprovado em: 19/06/2019